

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DE SERVIÇO DE CÓPIAS ENTRE
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A FREGUESIA DE RUIVÃES E
NOVAIS**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@famalicao.pt, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE RUIVÃES E NOVAIS, NIPC 510 839 320, com sede na Rua Nova, n.º 36, da união de freguesias de Ruivães e Novais, com o endereço eletrónico juntauniaoruivaesnovais@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Duarte Antenor Silva Veiga, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos



municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;

- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios de educação, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelecido, respetivamente, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por

isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Ruivães e Novais o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Ruivães e Novais, no pagamento de 20€ por aluno/anuais para o fornecimento mínimo de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores por cada mês do ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia.



Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a.

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão tem como prioridade a modernização da rede de instalações educativas, bem como a melhoria do apetrechamento tecnológico, de modo a proporcionar um ambiente de aprendizagem cada vez mais motivador e gratificante pelo que delega na Junta de Freguesia a competência para:

- a) Assegurar o fornecimento médio mensal de 50 cópias a preto e branco e 10 cópias a cores no ano letivo para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico em funcionamento na freguesia, pelo pagamento de 20€/aluno/anuais.

Cláusula 5.^a

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.^a

Afetação dos recursos financeiros

1. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, nomeadamente em julho e dezembro, mediante a apresentação semestral de despesas até 30 de junho e 15 de dezembro.
2. A atualização de valores é feita anualmente, por ano económico, com base na rede escolar, com data de referência de outubro do ano n-1.
3. A comunicação é efetuada em novembro às Juntas de Freguesia para as dotações máximas para o ano económico seguinte, podendo, assim, ser inserida no orçamento.

Cláusula 7.^a

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios semestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.
3. Os relatórios mencionados no número anterior são condição "sine qua non" de pagamento.

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

Cláusula 15.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 16.^a

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0102/04050102, pelo cabimento n.º 1536 e 2018, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1070 e 1500.

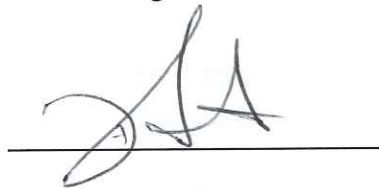
Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, 14 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão



O Presidente da Freguesia de Ruivães e Novais



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 24 de março de 2022 e, em conformidade com o disposto

na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 13 de junho de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ruivães e Novais em 16 de abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ruivães e Novais em 30 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos;
- Mapa
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 17/03/2022, pelo 1º Serviço de Finanças de Famalicão;
- A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 17/03/2022, pelo Serviço Segurança Social Direta.

